



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Projeto de Lei nº 406/2025

Autor: Vereadora Fábio Carneiro

PARECER

PROJETO DE LEI N. 406/2025.
DENOMINA DE RESTAURANTE
POPULAR DARCI FERREIRA DE
MIRANDA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei n. 406/2025 de autoria do Vereador Fábio Carneiro, cujo objetivo é denominar de “Restaurante Popular Darci Ferreira de Miranda” o equipamento público, atualmente sem denominação oficial, localizado no bairro de Mangabeira, no Município de João Pessoa.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.

C



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar pretende denominar de “Restaurante Popular Darci Ferreira de Miranda” o equipamento público, atualmente sem denominação oficial, localizado no bairro de Mangabeira, no Município de João Pessoa.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais.

De fato, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que de fato é exatamente o caso dos autos.

Além disso, urge ressaltar que o Projeto não invade competência exclusiva do Poder Executivo, pois, não versa sobre regime jurídico dos servidores; nem sobre cargos, funções e empregos públicos na administração direta e indireta e sua remuneração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, bem como, sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, o que, de fato estaria em rota de colisão com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I da LOM). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

Ademais, o Projeto versa sobre interesse estritamente local, além de ser competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum.

Por este prisma, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 406/2025 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa em 21/08/2025.

Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador - Relator

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 406/2025, por esta em harmonia com a constituição federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa, 21/08/2025.

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, JustiçaRedação e Legislação Participativa

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro